

TERMOS GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DRONE PRO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado na Proposta Técnica e Comercial, e **TELEFONICA IOT, BIG DATA E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.308.475/0001-24, com sede na Alameda Xingu, nº. 200 (iTower), conjuntos 101 e 102, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, por si e por suas filiais, neste ato representada(s), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CONTRATADA**” ou “**IoTBD**”, isoladamente denominadas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DOS ANEXOS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os Anexos abaixo indicados integram este Contrato para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste Contrato, caso em que os termos deste prevalecerão:

DEFINIÇÕES

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

- 1) **CLIENTE:** Contratante dos produtos e serviços da CONTRATADA por meio da Proposta Técnica e Comercial.
- 2) **PROPOSTA:** Proposta Técnica Comercial assinada pelo CLIENTE, por meio da qual o CLIENTE contrata os produtos e serviços da CONTRATADA e no qual estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, as condições comerciais acordadas entre as partes e o Termo de Aceite a este Contrato.
- 3) **EQUIPAMENTOS:** São os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas na PROPOSTA.
- 4) **SERVIÇOS:** São os serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, definidos na PROPOSTA.
- 5) **FABRICANTE:** Empresa(s) responsáveis(s) pela fabricação e distribuição dos EQUIPAMENTOS.

- 6) **PACK DE DOCUMENTOS:** Proposta Técnica Comercial, Termos Gerais do Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços, Termo de Recebimento de Equipamento(s), Formulário para indicação de colaboradores para manuseio dos EQUIPAMENTOS, Formulário Para Demonstração de Uso de Colaboradores e Manuais, Documentos de Orientação de Uso e demais documentos pertinentes para a correta utilização dos EQUIPAMENTOS (Fornecidos pelo FABRICANTE).
- 7) **PREÇO:** São os valores cobrados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, conforme determinado na PROPOSTA.
- 8) **MAU USO:** Caracteriza-se pelo uso dos EQUIPAMENTOS e acessórios em desacordo com as orientações da CONTRATADA ou seus parceiros, do FABRICANTE, com os manuais e demais documentos que indiquem as boas práticas para utilização dos EQUIPAMENTOS (entregues junto aos EQUIPAMENTOS ao CLIENTE), com o ordenamento jurídico brasileiro ou com o senso comum e que causem ou possam causar qualquer tipo de danos nos EQUIPAMENTOS, ou, ainda, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive pessoas físicas ou jurídicas.
- 9) **DRONE PRO:** Drone Pro (modelo conforme PROPOSTA) para pulverização agrícola fornecido pela CONTRATADA que permite a atividade de pulverização de defensivos líquidos na lavoura, além de alguns tipos de sementes e insumos sólidos, com base no especificado e contratado no PACK DE DOCUMENTOS.
- 10) **BASE:** Endereço indicado pelo CLIENTE na PROPOSTA, onde deverá ocorrer a entrega ou retirada dos EQUIPAMENTOS.
- 11) **DEMONSTRAÇÃO DE USO:** Demonstração de uso operacional para até 2 (duas) pessoas indicadas pelo CLIENTE no Anexo II da PROPOSTA, a ser realizado na BASE, pelo FABRICANTE, a título de cortesia.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA e a prestação de SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme descrito na PROPOSTA.

1.1.1. O presente instrumento integra a PROPOSTA, como se suas cláusulas neste estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas na PROPOSTA e as disposições do Contrato, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos, nesta ordem: (i) o Contrato, (ii) os Anexos e (iii) a PROPOSTA.

2. PRAZOS

- 2.1. Os prazos para entrega dos EQUIPAMENTOS e para a prestação dos SERVIÇOS são aqueles definidos na PROPOSTA.
- 2.2. Na hipótese de descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS ou na hipótese de estes apresentarem-se em desacordo com as especificações, funcionalidades ou quantidades estabelecidas neste Contrato e na PROPOSTA, ficará facultado ao CLIENTE rejeitá-los no ato da entrega, conferindo novo prazo para a efetivação da entrega.
- 2.3. Eventuais expansões, reconfigurações e alterações nas especificações técnicas deverão ser solicitadas pelo CLIENTE à CONTRATADA através de uma nova proposta técnica comercial, que poderá os atender em prazos e preços diferentes do acordado neste Contrato.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1. São direitos e deveres da CONTRATADA:
 - 3.1.1. Respeitar as cláusulas deste Contrato e cumprir a PROPOSTA.
 - 3.1.2. Efetuar o fornecimento dos EQUIPAMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS definidos na PROPOSTA dentro dos prazos e condições nela estabelecidos, abstendo-se e eximindo-se de reparar ou manusear quaisquer bens que não sejam objeto da PROPOSTA.
 - 3.1.3. Facilitar o trato do CLIENTE com o FABRICANTE no que tange às garantias oferecidas pelo FABRICANTE, nos termos da PROPOSTA.
 - 3.1.4. Suspender o cumprimento do Contrato, sem notificação prévia ao CLIENTE, quando for constatada qualquer infração ou violação ao disposto no Contrato, em Lei ou em qualquer normativa aplicável.
 - 3.1.5. A CONTRATADA somente tratará qualquer dado pessoal recebido ou que tenha acesso por meio deste Contrato na medida necessária para o cumprimento do Contrato e de acordo com a legislação e normativas de proteção de dados pessoais aplicáveis. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a envidar seus melhores esforços para que qualquer dado pessoal, porventura tratado no âmbito deste Contrato, não seja violado por terceiros.
 - 3.1.6. Disponibilizar, a título de cortesia, a DEMONSTRAÇÃO DE USO, conforme especificado nas definições do presente Contrato e na PROPOSTA.

3.1.6.1. A DEMONSTRAÇÃO DE USO cortesia, prevista na cláusula 3.1.6, acima, não afasta a necessidade de obtenção das licenças e treinamentos exigidos pelos órgãos competentes, conforme definido na Cláusula 4 do Contrato.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

4.1. São obrigações do CLIENTE:

- 4.1.1. Cumprir as obrigações assumidas no Contrato e na PROPOSTA.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento do PREÇO, conforme valores acordados na PROPOSTA, respeitando os prazos e condições estabelecidos na PROPOSTA e no Contrato.
- 4.1.3. Operar os EQUIPAMENTOS apenas em território brasileiro, em atenção às normas que regulamentam o uso dos EQUIPAMENTOS, bem como a todas as instruções e orientação de uso contidas no PACK DE DOCUMENTOS.
- 4.1.4. Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, de seus prepostos, parceiros e/ou FABRICANTE na BASE, mediante identificação prévia e atendimento das normas internas do CLIENTE, com a finalidade de entregar os EQUIPAMENTOS, prestar os SERVIÇOS e a DEMONSTRAÇÃO DE USO.
- 4.1.5. Providenciar toda a infraestrutura necessária para a disponibilização da DEMONSTRAÇÃO DE USO, que será realizado na BASE indicada pelo CLIENTE, para até 2 (duas) pessoas indicadas no Anexo II, responsabilizando-se por todos os custos inerentes, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos prepostos da FABRICANTE.
- 4.1.6. Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando a, endereço, telefones, pessoas indicadas à DEMONSTRAÇÃO DE USO, de maneira que a CONTRATADA possa, tempestivamente, providenciar as adequações necessárias e cabíveis no faturamento e nos demais documentos, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada com fulcro nos dados originalmente constantes no banco de dados da CONTRATADA.
- 4.1.7. Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem os EQUIPAMENTOS, *softwares* e tecnologia sobre os quais se baseiam os EQUIPAMENTOS, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos EQUIPAMENTOS, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

- 4.1.8. Utilizar os EQUIPAMENTOS, os quais são homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo-lhe vedado: (i) instalar qualquer *software* não revestido de todas as permissões e licenças de uso; (ii) alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer *software* existente no serviço.
- 4.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste Contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias, as quais deverão ser formalizadas por meio de nova proposta comercial e aditivo contratual, mediante aprovação da CONTRATADA.
- 4.1.10. Assumir responsabilidade integral e exclusiva relativa aos riscos, danos diretos ou indiretos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, bem como demais modalidades de danos, que possam ocorrer devido à operação dos EQUIPAMENTOS, a partir da data de assinatura do termo de aceitação de entrega dos EQUIPAMENTOS.
- 4.1.11. Operar os EQUIPAMENTOS de acordo com as boas práticas de uso e manuseio, respeitando todos os procedimentos previstos no PACK DE DOCUMENTOS e na DEMONSTRAÇÃO DE USO, sendo que toda e qualquer ação contrária resultará na constatação do MAU USO dos EQUIPAMENTOS.
- 4.1.12. Assumir integralmente, sem solidariedade com a CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelo uso dos EQUIPAMENTOS, inclusive perante terceiros pelos serviços, ações e manuseio que vier a realizar.
- 4.1.13. Conservar os EQUIPAMENTOS e utilizá-los de acordo com as condições ora acordadas, com as instruções e regras especificadas na DEMONSTRAÇÃO DE USO e no PACK DE DOCUMENTOS, orientando os seus colaboradores sobre o uso correto dos EQUIPAMENTOS.
- 4.1.14. O CLIENTE renuncia ao direito de requer em vias extrajudiciais ou judiciais, indenizações ou compensações por despesas, diretas ou indiretas, decorrentes das manutenções necessárias, não se limitando à transportes, caso o período de garantia previsto na PROPOSTA já tenha encerrado.
- 4.1.15. O CLIENTE, através deste, declara ciência de que os EQUIPAMENTOS não possuem seguro, bem como, possui ciência de que a contratação de seguro é facultativa e de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 4.1.16. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte dos EQUIPAMENTOS, mesmo durante o período de garantia estipulado na PROPOSTA, caso seja necessário para entrega em assistência técnica a ser indicada pelo FABRICANTE.

- 4.1.17. Pleitear a exclusão da CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus ou responsabilidade.
- 4.1.18. Caso a CONTRATADA seja, de qualquer forma, responsabilizada ou prejudicada em razão dos fatos previstos nos itens anteriores, o CLIENTE deverá, imediatamente, tomar todas as medidas necessárias para isentar a CONTRATADA, devendo, ainda, reparar todas perdas e danos comprovados, eventualmente causados à CONTRATADA ou à terceiros.
- 4.1.19. O CLIENTE, através deste, declara ciência de que a responsabilidade da CONTRATADA se limita aos danos diretos, devidamente comprovados oriundos deste Contrato. Ainda, o CLIENTE declara que eventual responsabilização por eventuais falhas e defeitos existentes nos EQUIPAMENTOS deverão ser endereçadas, exclusivamente, junto ao FABRICANTE.
- 4.2. Em relação ao Meio Ambiente o CLIENTE deverá:
- 4.2.1. Proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer ações que, em virtude do uso dos EQUIPAMENTOS, possam causar danos ao meio ambiente.
- 4.2.2. Executar suas atividades produtivas em estrita observância às normas legais e regulamentares de direito ambiental aplicáveis, sejam elas federais, estaduais ou municipais.
- 4.2.3. Observar o disposto na Portaria 289 de 22 de setembro de 2021 do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.2.4. Buscar implementar melhorias para redução dos seus impactos ambientais.
- 4.2.5. Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- 4.2.6. Destinar os seus diferentes resíduos que tenham sido produzidos como consequência da execução do uso dos EQUIPAMENTOS e considerar as práticas para redução deles, bem como para o seu adequado descarte, atendendo as legislações relacionadas, quando aplicável.

- 4.2.7. Garantir a procedência legal dos fertilizantes, herbicidas ou demais defensivos agrícolas porventura utilizados em todos os processos e ações envolvendo os EQUIPAMENTOS.
 - 4.2.8. Atender as normas e legislações de armazenamento e transporte de produtos/resíduos perigosos, quando aplicável.
 - 4.2.9. Responsabilizar-se pelo atendimento e descontaminação da área afetada em casos de desvios operacionais que causem contaminação ambiental.
 - 4.2.10. Garantir a obtenção de eventual autorização para a aplicação de defensivos agrícolas pelos órgãos competentes, estando sujeito, inclusive, às exigências de licenciamento ambiental e de autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 4.2.11. Utilizar somente fertilizantes, herbicidas e/ou qualquer outro defensivo agrícola devidamente registrados e de uso autorizado pelos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Meio Ambiente, representado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Ministério da Saúde, representado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como de acordo com a Lei n.º 7.802/89 (Lei dos Agrotóxicos).
 - 4.2.12. Seguir todos os ditames e preceitos emanados pela Lei n.º 7.802/89 (Lei dos Agrotóxicos), bem como de toda e qualquer legislação inerente ao objeto do Contrato, para o exercício de qualquer atividade correlata à utilização dos EQUIPAMENTOS.
 - 4.2.13. Garantir que a utilização dos EQUIPAMENTOS não ocorrerá em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Área de Preservação Ambiental (APA), nascentes de rios, povoações, mananciais de água e demais áreas protegidas pela legislação ambiental, comprometendo-se a orientar e fiscalizar os operadores dos EQUIPAMENTOS para que não operem os EQUIPAMENTOS sobre tais áreas.
 - 4.2.14. O CLIENTE reconhece e declara que a CONTRATADA não tem qualquer ingerência sobre a operação dos EQUIPAMENTOS, sendo o CLIENTE a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes do uso dos EQUIPAMENTOS. Assim, compromete-se a indenizar todo e qualquer prejuízo eventualmente imposto à CONTRATADA em razão de multas, sanções, condenações ou quaisquer outras penalidades decorrentes de danos ambientais.
- 4.3. O CLIENTE deverá providenciar, após entrega dos EQUIPAMENTOS, a regularização destes junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, providenciado os registros exigidos e obtendo os certificados necessários,

conforme o modelo e especificações dos EQUIPAMENTOS adquiridos, em observância às especificações das normativas da ANAC, devendo realizar cadastro no SISANT – Sistema de Aeronaves Não-Tripuláveis, seguro RETA, relatórios de análise da segurança de operação e seguir estritamente as limitações de voo do equipamento declaradas no SISAN.

4.3.1. O CLIENTE se compromete a observar todas as normativas aplicáveis da ANAC, dentre elas:

- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017
- Instrução Suplementar E94.503-001
- Instrução Suplementar E94-001
- Instrução Suplementar E94-002
- Instrução Suplementar E94-003

4.3.2. O CLIENTE e os operadores dos EQUIPAMENTOS deverão manter registro dos dados relativos a cada aplicação de defensivos agrícolas nos termos definidos nas normativas mencionadas na cláusula acima.

4.4. O CLIENTE deverá, antes de iniciar a utilização dos EQUIPAMENTOS, providenciar o registro destes junto ao DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo, mais especificamente o ICA100-40, devendo, para tanto, já ter obtido o número de registro junto à ANAC.

4.4.1. O CLIENTE declara estar ciente da necessidade e compromete-se a realizar a solicitação e agendamento prévios dos voos dos EQUIPAMENTOS no sistema SARPAS para que o tráfego aéreo possa ser controlado. Tal cadastramento deverá ser realizado no site <https://servicos.decea.mil.br/sarpas/>.

4.5. O CLIENTE deverá realizar o registro junto ao MAPA de toda e qualquer pessoa que esteja autorizada a operar os EQUIPAMENTOS, através de requerimento no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – SIPEAGRO. Em se tratando de pessoa jurídica, o CLIENTE deverá elencar um responsável técnico, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Profissional, encarregado pela coordenação das atividades específicas de sua área de atuação.

4.5.1. O CLIENTE compromete-se a não autorizar que os EQUIPAMENTOS sejam operados por pessoas que não tenham realizado o Curso de Aplicador Aeroagrícola Remoto (CAAR), cuja obrigatoriedade para pilotos de Drone agrícola é determinada pela Portaria do MAPA nº 298, de 22 de setembro de 2021, que estabelece regras para operação de aeronaves remotamente pilotadas destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes.

4.5.2. O CLIENTE está ciente de que a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade pela adoção das providências mencionadas nas cláusulas acima, cujos custos serão arcados única e exclusivamente pela CLIENTE.

4.6. O CLIENTE declara estar ciente de que a conexão à internet porventura necessária para o adequado funcionamento dos EQUIPAMENTOS não está incluída no objeto deste Contrato e deve ser providenciada pelo CLIENTE mediante contratação específica.

5. DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos EQUIPAMENTOS e pela prestação dos SERVIÇOS, o CLIENTE pagará à CONTRATADA o PREÇO, que será cobrado por meio das respectivas Notas Fiscais/Faturas, o qual deverá ser pago na forma e no prazo estabelecido na PROPOSTA.

5.2. Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos, o CLIENTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos “*pró-rata-die*”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

5.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de cobrar extrajudicial ou judicialmente os valores devidos pelo PREÇO, servindo para tanto o Contrato como título executivo extrajudicial, devendo, nesse caso, o CLIENTE arcar com todos os custos dessa cobrança, incluindo honorários advocatícios e outras despesas correlatas.

5.4. O não pagamento de qualquer valor devido por força do Contrato, após 90 (noventa) dias a contar do respectivo vencimento, dará direito à CONTRATADA a rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos até então, bem como de aplicação das penalidades cabíveis.

6. REGIME TRIBUTÁRIO

6.1. Estão inclusos no PREÇO todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos aplicáveis ao objeto contratado por força do presente instrumento, vigentes na data de assinatura do Contrato.

6.2. Na hipótese de, posteriormente à definição do PREÇO, ocorrer qualquer alteração referente aos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos incidentes na execução do objeto do Contrato, o CLIENTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa alteração, desde que comprovado o seu impacto no PREÇO contratado.

- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais, principalmente, mas não exclusivamente os que importem em especificidades fiscais, tributárias, benefícios fiscais etc., de maneira que a CONTRATADA possa tempestivamente providenciar as adequações necessárias e cabíveis no faturamento e nos demais documentos.
- 6.4. Na hipótese de qualquer erro, inexatidão, divergência, exigência fiscal decorrente de seu cadastro nos termos das cláusulas acima, em razão do objeto deste Contrato, o CLIENTE, por não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir, imediatamente, à CONTRATADA quanto a todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como pelos danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento complementar do acréscimo de preço decorrente do tributo correspondente.
- 6.5. Em caso de erro ou omissão da tributação que implique em redução de PREÇO do bem adquirido, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com o PREÇO acrescido do imposto complementar, devendo ser ressarcida em caso de implicação de multa e juros por atraso no recolhimento que for devido na hipótese de cumprimento da obrigação principal, a fim de realizar o devido recolhimento do imposto aos cofres públicos.

7. DA MULTA

- 7.1. Caso o CLIENTE cometa qualquer violação ou infração de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato, fica obrigado ao pagamento de multa não compensatória, equivalente 20% (quinze por cento) da totalidade do PREÇO.
- 7.2. A multa estabelecida na cláusula 7.1 acima, de comum acordo pelas Partes, deverá ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação sobre o referido inadimplemento contratual.
- 7.3. Não obstante a multa supramencionada, o CLIENTE ainda responderá por todo e qualquer dano que a CONTRATADA sofra em razão de violação/infração às condições pactuadas neste Contrato.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato poderá, ser considerado rescindido com efeito imediato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Em caso de mora total ou parcial nos pagamentos por parte do CLIENTE, em relação a quaisquer pagamentos por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, nos termos da cláusula 5.4;

- 8.1.2. Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Contrato e/ou de seus Anexos, a Parte inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte;
 - 8.1.3. Na hipótese de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
 - 8.1.4. Se a CONTRATADA tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste Contrato, quando então a CONTRATADA poderá, inclusive, renegociar a forma de pagamento acordada;
 - 8.1.5. Por motivo de força maior que impeça a execução integral ou parcial do objeto contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses; e
 - 8.1.6. Por imposição ou normativa legal.
 - 8.1.7. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato imediatamente, mediante notificação por escrito, nas seguintes hipóteses em que for constatada ação por parte do CLIENTE: (i) violação, apropriação indébita ou violação dos direitos de propriedade intelectual ou (ii) divulgação de informações confidenciais ou (iii) violação da cláusula e/ou legislação anticorrupção.
- 8.2. O Contrato também poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante notificação ao CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o FABRICANTE venha a rescindir o Contrato de fornecimento junto à CONTRATADA, não cabendo qualquer indenização ao CLIENTE, seja por danos diretos, indiretos, morais ou a terceiros.
 - 8.2.1. A CONTRATADA poderá, diante da inadimplência do CLIENTE, optar pela mera suspensão do presente fornecimento, nos termos deste instrumento, até a regularização dos valores em atraso, sem que tal opção represente qualquer renovação contratual, renúncia ou modificação contratual.
- 8.3. Na hipótese de rescisão antecipada/imotivada do Contrato, após a assinatura da PROPOSTA, por parte do CLIENTE, o CLIENTE deverá arcar com o montante de 20% (vinte por cento) do PREÇO, a título de multa contratual não compensatória, sem prejuízo da cobrança de indenização pela CONTRATADA, por eventuais perdas e danos havidos, bem como deverá devolver o EQUIPAMENTO à CONTRATADA, na hipótese do PREÇO não ter sido adimplido de forma integral.

9. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. O CLIENTE se compromete, reconhece e garante que:

- a. Tanto o CLIENTE, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”).
- b. Em relação ao Compromisso Relevante, o CLIENTE, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada.
- c. Conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante.
- d. Possui e manterá em vigor, durante a vigência deste Contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas.
- e. Comunicará, de imediato, à CONTRATADA a respeito de eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a CONTRATADA se reserva o

¹ “Compromisso Relevante” refere-se ao objeto deste contrato.

² “Funcionário Público” inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

direito de exigir do CLIENTE a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas.

- f. As manifestações, garantias e compromissos do CLIENTE constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do CLIENTE, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o CLIENTE manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.
 - g. Certificará periodicamente que cumpre com esta cláusula sempre que solicitado pela CONTRATADA.
- 9.2. O descumprimento desta cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se este for corrigido conforme disposto na letra (e) desta cláusula, o Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela CONTRATADA, e a CONTRATADA não será obrigada a pagar qualquer valor devido ao CLIENTE.
- 9.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, ao CLIENTE indenizará e isentará a CONTRATADA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte do CLIENTE de suas obrigações contidas nesta cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.
- 9.4. A CONTRATADA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte do CLIENTE, de suas obrigações e manifestações constantes na presente cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. O CLIENTE cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela CONTRATADA ou em nome desta.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE

- 10.1. Os direitos de propriedade intelectual correspondem àqueles aqui definidos correspondem àqueles aqui definidos, pertencentes e/ou utilizados pelas Partes: (i) marcas e marcas de serviço (registradas ou não), trade dress, nomes comerciais e outros nomes e slogans incorporados ao negócio ou ao fundo de comércio, requerimentos ou registros em qualquer jurisdição pertencentes ao acima exposto ou de qualquer forma associado ao fundo de comércio; (ii) invenções patenteáveis, descobertas, melhorias, know-how, processos, programas de computador (incluindo, sem proteção com senha, código interpretado ou código fonte, código objeto, documentação de

desenvolvimento, ferramentas de programação, desenhos, especificações e dados), requerimentos e patentes detidas sob qualquer jurisdição relacionadas ao acima exposto, incluindo reemissões, continuações, divisões, continuações parciais, renovações ou extensões; (iii) segredos de marca; (iv) direitos autorais concedidos por escrito, desenhos, software “(registrados ou não, com registros requeridos ou não)”, requerimentos ou registros detidos em qualquer jurisdição relacionados ao presente; (v) direitos relacionados à base de dados; (vi) licenças e obrigações de não execução relacionadas ao presente e conhecimentos relativos à inteligência de marketing, conhecimentos e experiências relativas aos consumidores e (vii) manuais, livros e arquivos descritos ou usados em conexão com o objeto deste Contrato.

- 10.2. O(s) *software(s)* utilizados na solução descrita na Proposta são de propriedade da CONTRATADA. O presente Contrato não implica a transferência de propriedade intelectual de nenhuma natureza que não seja decorrente da execução do objeto estabelecido neste Contrato. O propósito único e exclusivo do uso do software pelo CLIENTE é o de permitir a fruição da solução contratada, diretamente ou por meio de seus fornecedores, desde que não se infrinjam os direitos da CONTRATADA, em território nacional.
- 10.3. Caso *software(s)* e documentações correlatas sejam desenvolvidos exclusivamente para o CLIENTE em função deste Contrato, serão considerados “obras sob encomenda” (“Entregável”) e serão de propriedade do CLIENTE, ficando a CONTRATADA responsável por não os divulgar, comercializar, incorporar a propriedade intelectual preexistente ou ceder, seja a que título for, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização formal do CLIENTE.
 - 10.3.1. Na medida em que o Entregável não possa, por motivo de lei, ser considerado uma "obra sob encomenda", a CONTRATADA, por este instrumento, cede para o CLIENTE, de forma irrevogável e irreatável, todos os direitos, titularidade e interesse sobre tal Entregável, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual correspondentes. A CONTRATADA conservará uma cópia dos Entregáveis apenas para fins de arquivo, nos termos da lei vigente.
 - 10.3.2. Os Entregáveis não incluem a propriedade intelectual preexistente da CONTRATADA, que por este Contrato concede ao CLIENTE uma licença perpétua para seu uso, não exclusiva e isenta de royalties, limitada aos fins deste Contrato.
 - 10.3.3. O CLIENTE não alienará, licenciará ou de outra forma fornecerá o Entregável em conjunto com a propriedade intelectual preexistente da CONTRATADA a qualquer terceiro, ficando ressalvada a possibilidade de instalação e uso em suas controladas, diretas ou indiretas, bem como em outra operadora de telefonia no Brasil que utilize a logomarca (marca mista, nominativa e figurativa) do CLIENTE.

- 10.4. A CONTRATADA assegura que o fornecimento objeto do presente Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros e compromete-se a manter o CLIENTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente Contrato, de inventos patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.
- 10.5. A Parte que for demandada por terceiro deverá informar, por escrito, à outra parte, tão logo tenha conhecimento acerca de quaisquer ações ou processos judiciais que se enquadrem nas hipóteses previstas neste tópico.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As PARTES declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais, gerais ou específicas, sobre o tema.
- 11.2. Caso, no âmbito de utilização do produto pelo CLIENTE, seja realizado Tratamento de Dados Pessoais, o CLIENTE será exclusivo responsável por coletar autorizações eventualmente necessárias perante o Titular dos Dados Pessoais, bem como por eventuais processamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados dentro da funcionalidade do produto e no contexto do objeto deste Contrato.

12. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de descumprimento contratual e/ou violação de dispositivos legais, oriundos de atos ou omissões ocorridos por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, a CONTRATADA será responsável, a título compensatório, exclusivamente pela reparação de danos diretos causados ao CLIENTE, sendo que toda e qualquer indenização eventualmente devida pela CONTRATADA fica limitada, no conjunto de todas as reclamações, penalidades, ações, reclamações e/ou causas, de qualquer tipo ou natureza, a 20% (vinte por cento) do PREÇO. A CONTRATADA não será responsável, a qualquer título e em qualquer hipótese, e estará isenta de qualquer responsabilidade pela reparação de quaisquer danos indiretos, danos extrapatrimoniais, danos a terceiros e lucros cessantes.
- 12.2. O CLIENTE garante e aceita, sem restrições ou reservas, que a CONTRATADA será eximida de responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos ocasionados a terceiros em decorrência do MAU USO pelo CLIENTE, dos EQUIPAMENTOS

objeto do presente Contrato, entendendo-se como indevida as situações previstas no presente Contrato e na lei.

- 12.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos resultados produzidos, em função do objeto deste Contrato, nos seguintes casos, exemplificativamente: (i) atingimento dos EQUIPAMENTOS por fatores externos ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”, pela invasão ou intrusão em sua rede de indivíduos não autorizados (*Hackers* ou *Crackers*); (ii) pela falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas ou pelo MAU USO dos EQUIPAMENTOS; ou (iii) danos ou prejuízos decorrentes de atos ou decisões administrativas, gerenciais, comerciais, com base nas informações fornecidas por meio da execução do objeto do presente instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É expressamente vedado o CLIENTE transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 13.2. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes. Nenhum ato, precedente, novação ou renúncia será eficaz perante a outra parte ou terceiros, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte, com poderes para tanto.
- 13.3. As Partes reconhecem, expressamente, que este Contrato e seus Anexos são os únicos instrumentos a regular a relação entre ambas, razão pela qual dão por rescindidos, de pleno direito, todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as Partes mantido anteriormente sobre o objeto ora contratado.
- 13.4. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 13.4.1. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o CLIENTE e a CONTRATADA.
- 13.4.2. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também,

qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados do CLIENTE e da CONTRATADA, e vice-versa.

13.5. As relações entre a CONTRATADA e o CLIENTE deverão ser sempre por escrito, sendo que os entendimentos verbais motivados pela urgência deverão ser formalizados e indicados por *e-mail* dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da tratativa realizada.

13.6. As notificações e comunicações decorrentes do presente Contrato deverão ser encaminhadas aos representantes abaixo indicado pelas Partes, exclusivamente por escrito, por e-mail ou via postal, com o correspondente comprovante de entrega:

Para a CONTRATADA:

Atendimento telefônico: 10315, identificar que é atendimento Vivo Empresas e, em seguida, digitar o código 1629.

Atendimento por E-mail: servicosdigitais@vivo.com.br

Endereço: Alameda Xingu, nº. 200, salas 101 e 102, Edifício iTower, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP.

Para o CLIENTE: conforme PROPOSTA.

13.7. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, a CONTRATADA e o CLIENTE ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

13.8. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.

13.9. O Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra, não concretizando nenhum vínculo trabalhista entre os funcionários de uma Parte à outra.

13.10. A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços prestados pelo CLIENTE a terceiros.

- 13.11. Ao CLIENTE é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da CONTRATADA em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento desta.
- 13.12. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 13.13. As Partes declaram, em relação a este Contrato, que: (i) foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais; (ii) leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições; (iii) os signatários do Contrato são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 13.14. Nos termos da legislação aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, ao assinarem eletronicamente, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei 14.063/2020 deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada pela CONTRATADA, independente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.
- 13.15. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14. DO FORO

- 14.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões relacionadas ao Contrato.